



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO Nº 1.104 GP/93

DE 14 DE DEZEMBRO DE 1993.

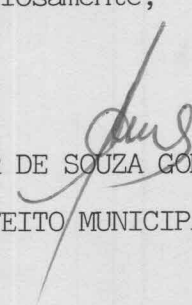
Senhor Presidente,

Tendo a grata satisfação de encaminhar à apreciação dessa Augusta Edilidade o incluso Projeto de Lei nº 478 de 14 de dezembro de 1993, que "Altera as Tabelas III, IV ítem 1.6 e V ítem 2.3 e Artigo 213 da Lei nº 101 de 30 de maio de 1986 e dá outras providências.

Solicitamos que para aprovação do presente Projeto de Lei, seja feito em regime de urgência e em sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


AGMAR DE SOUZA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

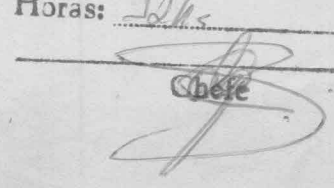
EXMO SR.

AURO VIEIRA COELHO

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

OURO PRETO DO OESTE - RO.

Camara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 14/12/93
Horas: 12h


Chefe



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 479

DE 14 DE DEZEMBRO DE 1993.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores :

Sentimo-nos na obrigação de submetermos ao conhecimento e deliberação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei, apesar de sabermos que hoje se encerra o ano legislativo desta casa de Leis.

Em razão do princípio da anterioridade da Lei, é que aproveitamos este derradeiro momento, para solicitarmos a aprovação do presente Projeto de Lei, que objetiva alterar alguns poucos dispositivos do Código Tributário do Município, aumentando algumas tabelas e alíquotas, mais especificamente, as tabelas III, IV item 1.6 e V item 2.3, e artigo 213 da Lei nº101 de 30 de maio de 1986 e suas alterações posteriores.

As inúmeras mudanças da denominação da moeda brasileira e as diversas siglas criadas como indexador da correção monetária adotada pelo Governo Federal, ocasionou significativa desvalorização das alíquotas e valores estabelecidos pelo Código Tributário do Município, exigindo urgentes mudanças em algumas tabelas e alíquotas, sob pena de ocasionar prejuízos aos cofres do município do próximo ano.

É pretensão do Poder Executivo no próximo ano, assim que o Governo Federal definir melhor a sua política econômica fiscal e fator de correção da moeda, encaminhar a esta Casa Legislativa um Projeto de alteração mais amplo do Código Tributário do Município.

Confiantes na serenidade e compreensão dos nobres vereadores, esperamos a aprovação total deste Projeto de Lei.

Camara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 14 11 1993
Horas: 12 h

Chefe

PALÁCIO DOS PIONEIROS

AGMAR DE SOUZA GOMES
prefeito municipal

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
QUORUM 08 / unanim
Em: 22 / 12 / 93



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 484

DE 14 DE DEZEMBRO DE 1993.

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
QUORUM 13 / unanim
Em: 21 / 02 / 94

"ALTERA AS TABELAS III, IV item 1.6 e V item 2.3 e ARTIGO 213 DA LEI Nº 101 DE 30 DE MAIO DE 1986 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, AGMAR DE SOUZA GOMES, no uso de suas atribuições legais...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) A Tabela III da Lei nº 101 de 30 de maio de 1983, alterada pela Lei nº 231 de 27 de dezembro de 1989, passa a vigorar com as alterações previstas na Tabela III desta Lei;

Art. 2º) A Aliquota de emolumentos prevista na Tabela IV, item 1.6 da Lei nº 101 de 30 de maio de 1986, com a presente Lei passa a ser de 10% (dez por cento);

Art. 3º) A Aliquota de conservação prevista na Tabela V, item 2.3 da Lei nº 101 de 30 de maio de 1986, com a presente Lei passa a ser de 15% (quinze por cento);

Art. 4º) O Art. 213 da Lei nº 101 de 30 de maio de 1986, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 213 - A Unidade Padrão Fiscal do Município - UPFM. instituído pelo Governo Federal ou outro índice que o venha substituir, será utilizado pelo Município como parâmetro ou elemento indicado para o cálculo de tributos e penalidades previstos na Lei nº 101 de 30 de maio de 1986, exceto para a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, que terá como parâmetro de correção monetária a Unidade Fiscal de Referência Mensal - UFIR."

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGMAR DE SOUZA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

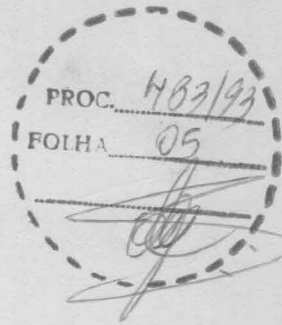


TABELA III TAXA DE LIC. % DA U.P.F.M

INDUSTRIAIS

ATÉ	50MTS.....	600
51 a	80MTS.....	700
81 a	120MTS.....	800
121 a	170MTS.....	900
171 a	230MTS.....	1.000
231 a	300MTS.....	1.100
301 a	380MTS.....	1.700
381 a	470MTS.....	1.300
471 a	570MTS.....	1.400
571 a	700MTS.....	1.500
701 a	11.000MTS.....	1.600
1.000 a	1.500MTS.....	1.700
1.501 a	2.000MTS.....	1.800
2.001 a	3.000MTS.....	1.900
3.000	ACIMA.....	2.000

COMERCIAIS

ATÉ	30MTS.....	300
31 a	40MTS.....	400
41 a	50MTS.....	500
51 a	65MTS.....	600
66 a	80MTS.....	700
81 a	100MTS.....	800

Camara Municipal de Ouro

Preto do Oeste

Serv. de Protocolo

Recebido Em 14/12/93

Horas: 12h

Chefe



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

FL. 02

CONTINUAÇÃO...

101	a	120MTS.....	900
121	a	140MTS.....	1.000
141	a	170MTS.....	1.100
171	a	200MTS.....	1.200
201	a	250MTS.....	1.300
251	a	300MTS.....	1.400
301	a	370MTS.....	1.500
371	a	450MTS.....	1.600
451	a	550MTS.....	1.700
551	a	700MTS.....	1.850
701	a	900MTS.....	2.000
901	a	1.100MTS.....	2.200
1.101	a	1.300MTS.....	2.400
1.301	a	1.600MTS.....	2.600
1.600	a	2.000MTS.....	2.800
2.001	a	2.500MTS.....	3.000
2.501	a	3.000MTS.....	3.200
3.001	a	3.500MTS.....	3.400
3.501	a	4.000MTS.....	3.600
4.001	a	5.000MTS.....	3.800
ACIMA DE		5.000MTS.....	4.000

PRESTADORES DE SERVIÇOS

ATÉ		30MTS.....	500
31	a	40MTS.....	600
41	a	50MTS.....	700
51	a	60MTS.....	800

Camara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 14/12/93
Horas: 12h55

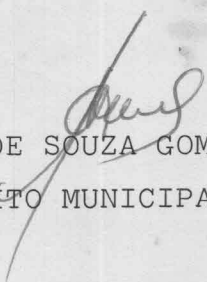


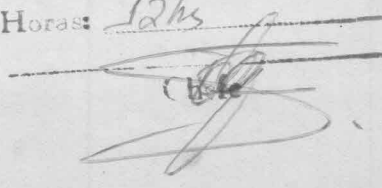
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

FL. 03

CONTINUAÇÃO...

61	a	70MTS.....	900
71	a	85MTS.....	1.000
86	a	100MTS.....	1.100
101	a	120MTS.....	1.200
121	a	150MTS.....	1.300
151	a	180MTS.....	1.400
181	a	210MTS.....	1.500
211	a	250MTS.....	1.600
251	a	300MTS.....	1.700
301	a	350MTS.....	1.800
351	a	450MTS.....	1.900
451	a	550MTS.....	2.000
551	a	700MTS.....	2.100
701	a	850MTS.....	2.200
851	a	1.000MTS.....	2.300
ACIMA	DE	1.000MTS.....	2.400


AGMAR DE SOUZA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Camara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 14/12/93
Horas: 12hs


Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTOCOLO	
14/12/93	N.º 483/93
RESPONSÁVEL	

PROC. 483/93
FOLHA 08

AO GABINETE DO PRESIDENTE:

SEGUE O PRESENTE PROCESSO MONTADO NESTA DATA ATRAVÉS DO DOCUMENTO DAS FOLHAS 02 À 07 DESTE PROCESSO.

Em, 14.12.93.

Olcyman Galimbert do Silva
 Serviço de Protocolo
 Port. 113 - GP - CMOPO - 01.06.93

A. Seção Legislativa
 Segue o presente processo p/
 conhecimento do Plenário
 Em, 16.12.93

Silvana Coutinho
 Chefe Seção de Gabinete
 Port. n.º 167/G - CMOPO/RO/93

Ao Plenário

Segue o presente processo
 para conhecimento
 Em 16.12.93

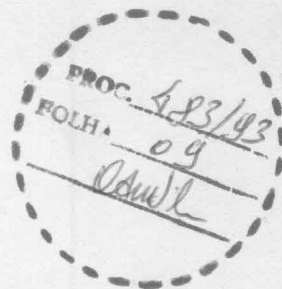
Antonia Edna L. Dinheiro
 Chefe de Seção Legislativa
 Port. 049 - CMOPO - 10.12.93

ESTADO DE RONDÔNIA
 Câmara Municipal de Ouro Preto
 SEÇÃO LEGISLATIVA

Comissão Permanente de
Justiça e Redação
 Para parecer dentro do prazo regi-
 ment. l. em 17 de 12 de 1993

Antonia Edna L. Dinheiro
 Chefe de Seção Legislativa

ASSESSORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI Nº 484 DE 14 DE DEZEMBRO DE 93 .

"ALTERA AS TABELAS III, IV ITEM 1.6 E V ITEM ' 2.3 E ART. 213 DA LEI Nº 101 DE 30 DE MAIO DE 1.986 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

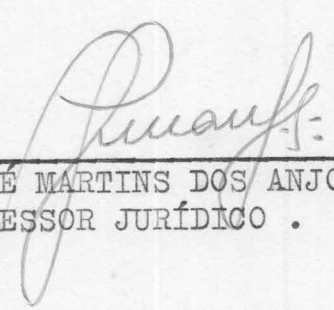
O Projeto é constitucional, encontra-se respaldado legal nas Leis vigentes.

Assim deve ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamentos e Finanças.

Razões pelas quais, somos de parecer que juridicamente é válido o Projeto.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 20 de Dezembro de 93 .



JOSE MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR JURÍDICO .

ASSESSORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI Nº 484 DE 14 DE DEZEMBRO DE 93 .

"ALTERA AS TABELAS III, IV ITEM 1.6 E V ITEM 2.3 E ART. 213 DA LEI Nº 101 DE 30 DE MAIO DE 1.986 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

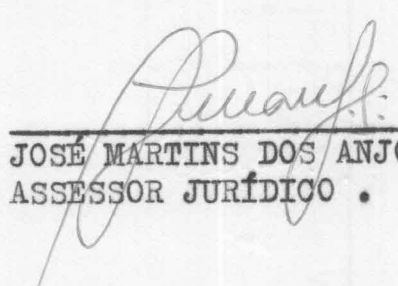
O Projeto é constitucional, encontra-se respaldado legal nas Leis vigentes.

Assim deve ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamentos e Finanças.

Razões pelas quais, somos de parecer que juridicamente é válido o Projeto.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 20 de Dezembro de 93 .



JOSE MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR JURÍDICO .

RELATOR DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



Projeto de Lei 484 de 14 - Dezembro - 1993
" ALTERA AS TABELAS III, IV ITEM 1.6; e V ITEM 2.3 e ART 213 da Lei
101 de 30 DE MAIO DE 1986 e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

Relatando o presente Projeto , sabedores
de sua constitucionalidade , somos de parecer favorável à sua apro-
vação, considerando a urgência da Matéria somos de parecer favorá -
vel à sua aprovação.

É nosso parecer.

Sala das comissões , 20 de Dezembro de 1993.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'José Martins do Nascimento', written over a horizontal line.

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO

RELATOR DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



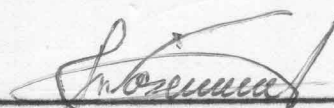
Projeto de Lei 484 de 14 - Dezembro - 1993

" ALTERA AS TABELAS III, IV ITEM 1.6; e V ITEM 2.3 e ART 213 da Lei 101 de 30 DE MAIO DE 1986 e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

Relatando o presente Projeto , sabedores
de sua constitucionalidade , somos de parecer favorável à sua apro-
vação, considerando a urgência da Matéria somos de parecer favorá-
vel à sua aprovação.

É nosso parecer.

Sala das comissões , 20 de Dezembro de 1993.



JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 08 / Uma
em: 29 / 12 / 93

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 100



PROJETO DE LEI 484 de 14 de Dezembro de 1993

" ALTERA AS TABELAS III , IV ITEM 1.6. e V ITEM 2.3 E ART 213 DA LEI 101 DE 30 DE MAIO DE 1986 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

A Comissão em detida análise é favorável à ' aprovação do Projeto, uma vez que o mesmo é constitucional e encontra respaldo nas Leis Vigentes.

Assim sendo somos de parecer favorável à sua ' aprovação.

É Nosso parecer.

Sala das Comissões , em 20 de Dezembro /93

JOSE MARTINS DO NASCIMENTO

ÁLVARO GONÇALVES ROCHA

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 08 / unân
em: 22 / 12 / 93

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 100/93.



PROJETO DE LEI 484 de 14 de Dezembro de 1993

" ALTERA AS TABELAS III , IV ÍTEM 1.6. e V ITEM 2.3 E ART 213 DA LEI 101 DE 30 DE MAIO DE 1986 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

A Comissão em detida análise é favorável à aprovação do Projeto, uma vez que o mesmo é constitucional e encontra respaldo nas Leis Vigentes.

Assim sendo somos de parecer favorável à sua aprovação.

É Nosso parecer.

Sala das Comissões , em 20 de Dezembro /93

A handwritten signature in dark ink, appearing to be 'José Martins do Nascimento'.

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO

A handwritten signature in dark ink, appearing to be 'Alvaro Gonçalves Rocha'.

ALVARO GONÇALVES ROCHA

RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 484 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.993 .

"ALTERA AS TABELAS III ITEM 1.6 E V ITEM 2.3 E ARTIGO 213 DA LEI Nº 101 DE 30 DE MAIO DE 1.986, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

O relator desta Comissão, analisando o presente Projeto, é favorável a sua aprovação, considerando a urgência do mesmo.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em 21 de dezembro de 93.


BRAZ RESENDE
RELATOR.

RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 484 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.993 .

"ALTERA AS TABELAS III ITEM 1.6 E V ITEM 2.3 E ARTIGO 213 DA LEI Nº 101 DE 30 DE MAIO DE 1.986, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

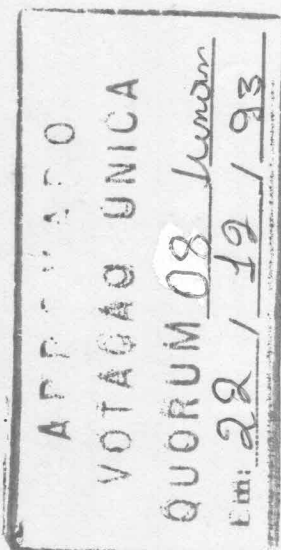
PARECER E VOTO DO RELATOR

O relator desta Comissão, analisando o presente Projeto, é favorável a sua aprovação, considerando a urgência do mesmo.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em 21 de dezembro de 93.


BRAZ RESENDE
RELATOR.



COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 484 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.993

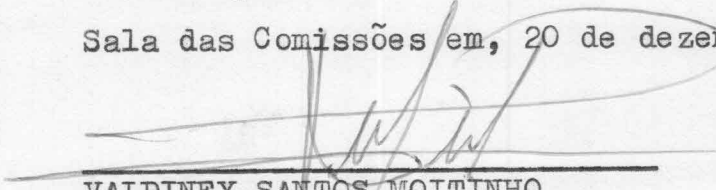
"ALTERA AS TABELAS III ITEM 1.6 E V ITEM 2.3 E ARTIGO 213 DA LEI Nº 101 DE 30 DE MAIO DE 1.986, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 047

Esta Comissão em detida análise ao Projeto, é favorável a sua aprovação, considerando a urgência da matéria em questão.

É nosso parecer

Sala das Comissões em, 20 de dezembro de 1.993 .


VALDINEY SANTOS MOITINHO

PRESIDENTE.


BRAZ RESENDE

SECRETÁRIO.


ANTÔNIO DE SOUZA PENA FILHO

MEMBRO.

APROVADO
VOTAÇÃO UNICA
QUORUM 08 / 12
Em: 22 / 12 / 93



COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 484 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.993

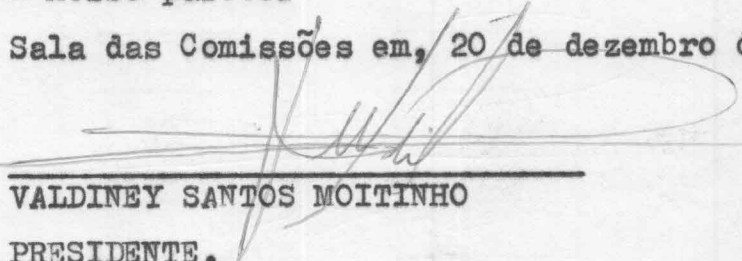
"ALTERA AS TABELAS III ITEM 1.6 E V ITEM 2.3 E ARTIGO 213 DA LEI Nº 101 DE 30 DE MAIO DE 1.986, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 47

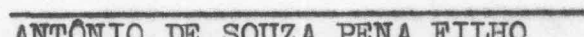
Esta Comissão em detida análise ao Projeto, é favorável a sua aprovação, considerando a urgência da matéria em questão.

É nosso parecer

Sala das Comissões em, 20 de dezembro de 1.993 .


VALDINEY SANTOS MOITINHO
PRESIDENTE.


BRAZ RESENDE
SECRETÁRIO.


ANTÔNIO DE SOUZA PENA FILHO
MEMBRO.

Câmara Municipal de Curc Preto do Oeste
O Vereador Valdiney S. Moitinho
Presidente da Comissão Permanente de
Orçamento e Finanças
No Uso Das Attribuições Que Lhe Conferem
O Art. 44 do Regime do Interno.

Resolve Designar o Vereador Bray

Resende
Membro Desta Comissão Para Atuar Como Re-
lator do Presente

N.º 484 / 93

Sala Das Comissões. Em 20 De
Dezembro 1.º 93.



Valdiney Santos Moitinho
Vereador - PTR

A Seção Legislativa
Segue o presente processo
para providências. Em 20/12/93.

Valdiney Santos Moitinho
Vereador - PTR

Do Plenário
Segue o presente processo
para votação única do parecer e 1º
do Projeto.
Em 20/12/93

Silviana Coutinho
Chefe de Seção de Gestão

Antonia Edna L. Pinheiro
Chefe de Seção Legislativa
Port. 049 - CMOPO - RO - 93